



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## DECRETO Nº 015/2023

**SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º DA LEI MUNICIPAL 30/93 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.**

Eu, **João Elinton Dutra**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supra mencionadas resolve:

**Considerando**, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M DA FUNDAÇÃO Getúlio Vargas.

**Considerando**, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional)

*Art. 97.*

*§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. ”  
(grifo nosso)*

### **DECRETAR:**

**Art. 1º** O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

**RS 33,41 (trinta e três reais e quarenta e um centavos)**

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, e Publique-se. Laranjal, 05 de abril de 2023.

  
**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
DECRETO

**DECRETO Nº 015/2023**

SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º DA LEI MUNICIPAL 30/93 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

Eu, **João Elinton Dutra**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supra mencionadas resolve: **Considerando**, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M DA FUNDAÇÃO Getúlio Vargas.

**Considerando**, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional)

*Art. 97.*

*§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. " (grifo nosso)*

**DECRETAR:**

**Art. 1º** O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

**RS 33,41 (trinta e três reais e quarenta e um centavos)**

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, e Publique-se. Laranjal, 05 de abril de 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helenita Francisca Trabuco Monteiro

**Código Identificador:**F574BF7D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2023. Edição 2746

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>